



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE



CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Lei nº. 1.634/2023, de 25 de abril de 2023.

“Autorizo o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências”.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º - O Município receberá de Augusto Delgado e outros, portador do documento de identidade RG nº 8.465.790-SSP-SP e do CPF. Nº 465.515.738/00, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 109, Jardim Europa, em Santa Fé do Sul-SP, a fração de 15,276% do imóvel objeto da Matrícula 8.292, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correspondente a 1.98,71 hec, localizado no Córrego do Contra, zona rural, município de Santa Clara d'Oeste, avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme avaliação em anexo, realizada pelas imobiliárias nomeadas pela Portaria nº 60/2023.

Art. 3º - O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Augusto Delgado e outros, portador do documento de identidade RG nº 8.465.790-SSP-SP e do CPF. nº 465.515.738/00, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 109, Jardim Europa, em Santa Fé do Sul – SP, a fração de 12,50% do imóvel constante da Matrícula 10.422, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, pertencente ao município de Santa Clara d'Oeste, adquirido por adjudicação, cuja fração tem área de 1.98,71 hec, localizado no Córrego do Contra, zona rural, município de Santa Clara d'Oeste, avaliado em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme avaliação em anexo, realizada pelas imobiliárias nomeadas pela Portaria nº 60/2023.

Art. 4º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrente da permuta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário, em especial da Lei Municipal nº 1.620, de 06 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 25 de abril de 2023.


JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento